



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**IMPUGNANTE: POSTO AGRICOPEL LTDA**

**CNPJ 83.488.882/0011-85**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021**

Trata-se de impugnação ao edital do Processo Licitatório nº. 31/2021, apresentada pela empresa **POSTO AGRICOPEL LTDA, CNPJ 83.488.882/0011-85**, que tem como objetivo a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**.

Em síntese a impugnante afirma que o valor máximo da gasolina comum estabelecido no edital da licitação estão muito abaixo dos praticados no mercado; que o combustível sofreu vários reajustes recentemente e a licitação se encontra defasada, informando que não poderá fornecer combustível pelo preço máximo da cotação.

É o breve relatório.

### **INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS:**

O objeto primordial de qualquer licitação é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Portanto, no pregão, como em qualquer outra modalidade licitatória, deverá ser buscada a proposta que traga a maior vantagem ao Poder Público. A vantagem, considerada sob o enfoque econômico, se traduz na seleção do menor preço. Contudo, nem sempre oferta de preço bastante reduzido é sinônimo do melhor negócio, já que pode se mostrar inexecutável. Proposta inexecutável é aquela que não venha a ter "*demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do contrato*" (art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

A celebração de contrato com base em proposta inexecutável, além de ilegal, pode gerar sérios prejuízos ao interesse público envolvido, já que o particular contratado não terá condições de executar materialmente o objeto. Por isso, é indispensável a análise da exequibilidade das propostas em qualquer licitação promovida pelo Poder Público, inclusive naquelas realizadas sob a modalidade pregão. O que se deve ter em mente é que, ainda que no pregão busque-se reduzir o preço consideravelmente através da fase de lances, tal redução deverá ocorrer dentro do que é factível, não podendo tornar a proposta impraticável.

No pregão, a análise da exequibilidade das propostas ocorre em dois momentos: o primeiro, logo em seguida à abertura dos envelopes (art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/2002); o segundo, imediatamente após a fase de lances, sendo analisada somente a proposta classificada em primeiro lugar (art. 4º, inc. XI, da Lei nº 10.520/2002).

Em qualquer dos momentos, quando constatada a manifesta inexecutabilidade de determinada oferta, em face do valor orçado pela Administração e da prática de mercado, primeiramente, deverá o pregoeiro oportunizar ao particular a possibilidade de comprovar sua viabilidade econômica, o que pode ser feito por meio da apresentação de documentos, planilhas, etc., ou seja, através de instrumentos capazes de atestar que os valores propostos são praticáveis materialmente. Caso o particular não consiga demonstrar a viabilidade da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

respectiva oferta, o pregoeiro deverá, aí sim, desclassificá-la.

Recorrendo-se a Lei nº. 8.666/93, ao indicar o preço inexequível como causa de desclassificação de proposta, qualifica-o de “*manifestamente inexequível*” (art. 48, II e § 1º). Significa que somente o preço que se demonstrar “manifestamente” inexequível conduz à desclassificação. O advérbio aponta para a necessidade da prova inequívoca, que convença a Administração de que o proponente está a cotar preço insuficiente sequer para cobrir os custos da execução. A questão é especialmente relevante quanto se trata, como no caso vertente, de licitação do tipo menor preço, em que, atendidas as condições do ato convocatório, vencerá a proposta que ofertar o menor preço. É indispensável assim, comprovar-se que o menor preço cotado é impraticável, caso contrário haverá de prevalecer.

Feitas essas considerações sobre valor proposto ser exequível ou inexequível, passamos para a matéria de fundo da presente impugnação, qual seja, que os preços máximo estimados pelo município de Apiúna, estariam muito abaixo daqueles praticados no mercado de combustíveis que sofreu vários reajustes nos últimos dias.

Em pesquisa realizada nos postos de combustíveis do município de Apiúna em 17/03/2021, em anexo, pela assessoria jurídica do município, verificou-se que o preço por litro de gasolina comum varia de R\$5,399 até R\$5.449, com preço médio de R\$5,424.

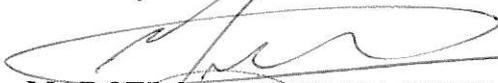
Desta forma a empresa impugnante apresentou comprovação que o preço orçado, mesmo no volume máximo de pagamento da licitação ainda se encontra abaixo do preço de mercado.

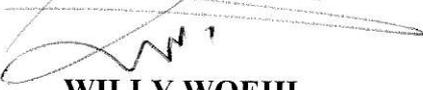
## DECISÃO

Sendo assim, pelos argumentos e fundamentos apontados pela empresa impugnante e pelo entendimento jurídico acima, **DECIDIMOS** ACOLHER e dar PROVIMENTO à presente IMPUGNAÇÃO oposta pela requerente, **POSTO AGRICOPEL LTDA**, e **DETERMINAR** A ALTERAÇÃO DO PREÇO(GASOLINA COMUM), ITEM “3”, ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021, DO MUNICÍPIO DE APIÚNA, PARA O PREÇO MÁXIMO DE R\$5,42(CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

Publique-se e Intime-se.

Apiúna/SC, 17 de março de 2021.

  
**MARCELO DOUTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Apiúna

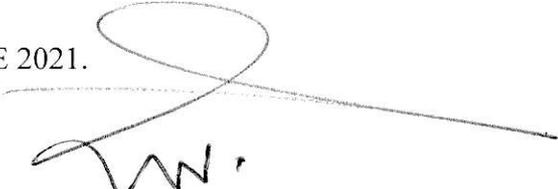
  
**WILLY WOEHL**  
Assessor Jurídico Apiúna  
OAB/SC 7793

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADOD A GASOLINA COMUM NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE APIÚNA EM 17/03/2021.



\*PREÇO MÉDIO EM 17/03/2021 DE R\$ 5,424.

APIÚNA, 17 DE MARÇO DE 2021.

  
WILLY WOEHL  
ASSESSOR JURÍDICO  
MUNICÍPIO DE APIÚNA - SC